



Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) Devido aos incêndios rurais de 2025 Portugal se depara com uma das maiores áreas ardidas de sempre: mais de 250 mil hectares, com perdas imensas de biodiversidade, destruição de explorações agrícolas, morte de milhares de animais e impactos severos sobre o turismo rural cuja atratividade fica posta em causa;
- b) O concelho de Alfândega da Fé não foi exceção, tendo também sido vítima deste flagelo, contando igualmente com uma das maiores áreas ardidas dos últimos anos;
- c) Em consequência desses mesmos incêndios, várias explorações agrícolas foram total ou parcialmente destruídas trazendo enormes prejuízos para os agricultores do concelho de Alfândega da Fé;
- d) Através do Decreto-Lei nº 98-A/2025, de 24 de agosto, o Governo estabeleceu medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, incluindo um apoio excecional aos agricultores que se traduz na atribuição de um apoio que pode ir até € 10.000,00;
- e) A instrução dos processos de pedido de apoio depende a articulação entre os municípios e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP (CCDR, IP), territorialmente competente;
- f) Exercem atividade no concelho de Alfândega da Fé diversas associações que poderão ser uma grande ajuda na instrução dos processos referidos na alínea anterior, não só devido ao enorme conhecimento que têm do setor agrícola do concelho de Alfândega da Fé, mas também devido à proximidade que têm com os agricultores da região;
- g) O procedimento de pedido do apoio excecional aos agricultores será mais célere e eficaz e houver uma articulação entre os beneficiários, o Município de Alfândega da Fé e aquelas associações,
- h) Foram entregues pelas associações que são parte no presente protocolo as devidas certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, bem como o RCBE atualizado a 2025, encontrando-se a situação das mesmas regularizada, conforme documento com registo 5193/25 da Divisão Jurídica, Administrativa e Recursos Humanos,

ENTRE:

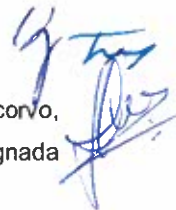
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498 com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, aqui representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NIPC 500075069, com sede em Alfândega da Fé, aqui devidamente representada por Luís Carlos Morais Jerónimo, Presidente da Direção, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**,

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO VALE DA VILARIÇA, NIPC 504808656, com sede em Santa Comba da Vilariça, aqui devidamente representada por José Joaquim Reboredo Almendra, Presidente da Direção, adiante designada **TERCEIRA OUTORGANTE**,

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE TRÁS-OS-MONTES, NIPC 503708267, com sede em Torre de Moncorvo, aqui devidamente representada por Bruno do Nascimento Paiva Cordeiro, Presidente da Direção, adiante designada **QUARTA OUTORGANTE**,



É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração, a definição dos termos da articulação entre os quatro outorgantes com vista à instrução dos processos de pedidos do apoio excecional aos agricultores previsto no Decreto-Lei nº 98-A/2025, de 24 de agosto.

Cláusula Segunda

Obrigações dos SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES

1. Compete aos **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES** instruir, a requerimento dos agricultores beneficiários, os processos com vista à submissão das candidaturas ao apoio excecional aos agricultores previsto no Decreto-Lei nº 98-A/2025, de 24 de agosto, nomeadamente com indicação/fornecimento do número parcelário e IB (Identificação de Beneficiário).
2. Compete ainda aos **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES**, dar apoio fotográfico no local afetado com a respetiva georreferenciação.

Cláusula Terceira

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Dar cumprimento às obrigações previstas no Decreto-Lei nº 98-A/2025, de 24 de agosto, nomeadamente no que respeita à submissão das candidaturas;
- b) Atribuir uma comparticipação financeira aos **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES**, nos termos seguintes:
 - i. € 20,00 por cada processo instruído a cada beneficiário até uma parcela;
 - ii. € 2,00 por cada parcela adicional em cada processo instruído.

Cláusula Quarta

Apoio Financeiro

1. O apoio financeiro previsto na Cláusula anterior que se prevê rondar os € 5.000,00 na sua totalidade corresponde a encontra-se devidamente cabimentado (cabimento 1164/2025; compromisso 1131/2025; requisição 1261/2025)
2. O apoio financeiro deverá ser atribuído de forma mensal, mediante entrega pelos **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES** de comprovativos de instrução de procedimentos e número de parcelas em causa.
3. Para efeitos de comprovativo da instrução de procedimentos, os **SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES**, deverão enviar para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para e-mail incendios2025@cm-alfandegadafe.pt, o processo instruído em formato digital, onde conste o a identificação do agricultor beneficiário e os documentos de suporte à candidatura.

Cláusula Quinta

Colaboração entre as partes

As partes comprometem-se a desenvolver e assegurar a colaboração recíproca, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

Cláusula Sexta

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

Cláusula Sétima

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigora por um período de 8 meses.

Feito em quatro exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de dos Outorgantes.

Alfândega da Fé, 16 de setembro de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobroes Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE

Luis Carlos Morais Jerónimo

TERCEIRO OUTORGANTE

José Joaquim Reboredo Almendra

QUARTO OUTORGANTE

Bruno do Nascimento Paiva Cordeiro

catarina

